



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CONTRATO nº 168/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CERTIFICADO que na data <u>08/05/2017</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <u>4</u> / Site ( <u>x</u> )
dest: Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>168</u> do dia <u>05/05/17</u>

Secretário de Administração

Contrato De Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e o Sr. José Roberto dos Santos na forma abaixo

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade,

**CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, portador do CPF nº 014.817.192-38 e CI RG. 6748177-2ª via-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Cônego Olinto, nº 540, Centro, Piracanjuba-GO, CEP 75.640-000 tel. 64 992 884 261, e-mail joseroberto.agriculturaf@gmail.com.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato De Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar, conforme autorização constante da Chamada Publica nº. 01/2017, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 04 de maio de 2017, Processo Administrativo nº 744/17, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04/2015, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, no período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017, descrito nos itens enumerados na Clausula terceira, todos de acordo chamada publica nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 SUB CLÁUSULA PRIMEIRA = A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, enumerados na cláusula terceira deste contrato poderá ser alterada de acordo com o cardápio apresentado à época de sua aquisição, devendo permanecer inalterado a especificação do produto, mediante justificativa plausível e termo aditivo ao contrato, acordando as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve.

Item	Especificação	Und	Qtd	v.unit	v.total
3	Alface 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	Palito	1.500	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00
12	Cheiro verde 1ª qualidade, fresco.	Molhes	500	R\$ 4,18	R\$ 2.090,00
13	Couve em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte isento de sujidades, parasitas e larvas.	Maços	500	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais)**, conforme tabela de informação escolar em anexo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

SUB CLÁUSULA SEXTA = O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>22.06.12.306.1207.2011 3.3.90.30 (07) f. 0166 – Secretaria de Educação</b>

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

---

14.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRTATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

---

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

---

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

---

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2.017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

---

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

---

19.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c. Quaisquer motivos previstos em lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

---

20.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes manifestadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

---

21.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Adelina Avelino da Silva, nomeada pela Portaria nº 018/2017-GAB/SME, do dia 26/04/17.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

---

22.1 É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato;  
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba, 05 de maio de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

CPF. 196 329 831 49

2

CPF. 058. 921. 911-17